LEI Nº. 3.970
De 08 de abril de 2014.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação extraordinária para o cargo de merendeira nos casos que especifica e dá outras providências'."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em caráter excepcional, não estando preenchidos todos os cargos de padeiro do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlândia, poderá as suas funções ser atribuídas, de forma não cumulativa, às servidoras ocupantes do cargo de merendeira.

Parágrafo único. Somente poderão ser atribuídas as funções de padeiro em número igual a dos respectivos cargos vagos.

Art. 2º. Enquanto a servidora ocupante do cargo de merendeira estiver exercendo as funções do cargo de padeiro, nos termos do art. 1º desta lei, fará jus à percepção de uma gratificação extraordinária correspondente à diferença entre o valor de seu vencimento base e o valor do vencimento base do cargo de padeiro.

Parágrafo único. Tratando-se de verba de caráter transitório, a gratificação prevista neste artigo não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração da servidora que a ela fizer jus.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO JORNAL
Dia
Ed. 1678
12/04/14 Pg. A6
Procuradoria Jurídica - PMO

GOVERNO DE ORLÂNDIA
08 de abril de 2014

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 015/2014
Projeto de Lei nº. 004/2014